



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5047 , DE 16 DE ABRIL DE 1991.

Dispõe sobre a estrutura básica, estabelece as competências da Casa Militar da Governadoria, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, em cumprimento ao que dispõe o art. 54 da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - A Casa Militar, órgão integrante da Governadoria, tem por finalidade a assistência imediata e direta ao Governador e ao Vice-Governador, nos assuntos de natureza militar e relacionados com a sua segurança pessoal, de sua família, de seus deslocamentos, bem como a coordenação das atividades de defesa civil e de transporte do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - A Casa Militar da Governadoria será dirigida por um Secretário-Chefe, com a colaboração de um Secretário Executivo que o substituirá em seus impedimentos legais e eventuais.

Art. 3º - O Secretário Executivo da Casa Militar tem as seguintes atribuições:



I - coordenar e supervisionar as atividades técnicas, executivas ou específicas na Casa Militar;

II - demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Chefe da Casa Militar;

Art. 4º - O Chefe de Gabinete da Casa Militar tem as seguintes atribuições:

I - coordenar as atividades de expediente relativas a comunicação social do Gabinete, bem como assistir ao Chefe da Casa Militar e ao Secretário Executivo no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais, coordenar a agenda do Chefe da Casa Militar e acompanhar processos no âmbito do Gabinete;

II - demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Chefe da Casa Militar.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º - A Casa Militar da Governadora tem a seguinte estrutura:

I - a nível de Direção Superior, Secretário Chefe da Casa Militar;

II - a nível de Gerência, o Secretário Executivo;

III - a nível de apoio e assessoramento:

a) Estado Maior da Casa Militar;

b) Gabinete da Casa Militar;

c) Ajudância da Casa Militar;

IV - a nível de atuação instrumental:

a) Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação - NUPLAN;

b) Núcleo Setorial de Administração e Finanças - NAF.

V - a nível de execução programática:

a) Departamento de Transporte e



Defesa Civil:

1. Divisão de Transporte Aéreo;
2. Divisão de Transporte Terrestre;
3. Divisão de Defesa Civil.

b) Departamento de Segurança, Informação e Telecomunicação:

1. Divisão de Segurança;
2. Divisão de Informação;
3. Divisão de Telecomunicação.

VI - a nível de atuação deliberativa, consultiva e normativa:

a) Coordenação Estadual de Defesa Civil - CEDEC.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E DAS UNIDADES

Art. 6º - Ao Estado Maior da Casa Militar compete o apoio e assessoramento imediato ao Chefe da Casa Militar nos assuntos referentes à área militar, especificamente nas políticas de pessoal, informação, segurança, patrimônio e relações públicas, inclusive assistências militares a outros órgãos.

Art. 7º - À Ajudância de Ordem da Casa Militar compete assistência ao Secretário Chefe da Casa Militar em todos os assuntos de serviço e, quando determinada, nos de natureza pessoal, mantendo o Chefe da Casa Militar informado de qualquer irregularidade, observada no âmbito de sua área de atuação.

Art. 8º - Ao Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação da Casa Militar compete a implantação, organização e administração do Sistema Estadual de Planejamento, no âmbito da Casa Militar, contato com os órgãos vinculados visando à implementação e o estímulo do fluxo de informações para o planejamento, a definição da sistemática de informações da Ca



sa Militar e a obtenção das mesmas junto aos demais Núcleos Setoriais de Planejamento e Coordenação, a criação e a ativação da comunicação e o intercâmbio de informações para o planejamento entre a unidade e os Núcleos Setoriais, bem como a preparação dos relatórios de atividades de sua área, com o encaminhamento ao órgão central do Sistema.

Art. 9º - Ao Núcleo Setorial de Administração e Finanças da Casa Militar compete a implantação, organização e a administração do Sistema Estadual de Administração e Finanças, no âmbito da Casa Militar, a direção e o controle das diretrizes financeiras da Casa Militar, a preparação de relatórios de sua área de competência, encaminhando-os ao órgão central do Sistema, a definição da sistemática de informações administrativas e financeiras da Casa Militar.

Art. 10 - Ao Departamento de Transportes e Defesa Civil compete a coordenação do transporte aéreo e terrestre do Governador, hóspedes e autoridades em visita ao Estado, controlando ainda a documentação de voo das aeronaves do Governo e cumprindo e fazendo cumprir as normas de segurança de voo, mantendo as ligações necessárias com o Departamento de Aviação Civil, bem como implementar as ações de Defesa Civil de acordo com as diretrizes emanadas pela Coordenação Estadual de Defesa Civil.

Art. 11 - A Divisão de Transporte Aéreo compete o planejamento, coordenação e utilização das aeronaves do Governo nos deslocamentos do Governador e demais autoridades do Estado.

Art. 12 - À Divisão de Transporte Terrestre compete o planejamento, coordenação e promoção dos deslocamentos terrestres, no âmbito de atuação da Casa Militar.

Art. 13 - À Divisão de Defesa Civil compete o planejamento e a execução das ações de defesa civil, de acordo com o estabelecido pela Coordenação Estadual de Defesa Civil.

Art. 14 - Ao Departamento de Segurança, Informação e Telecomunicação compete a coordenação das áreas



específicas na Casa Militar, cuidando especialmente de segurança pessoal do Governador e familiares, supervisionando as medidas rápida e eficiente as ligações pelos meios de comunicação disponíveis, entre os membros da Casa Militar, bem como entre esta e outros órgãos.

Art. 15 - À Divisão de Segurança compete a manutenção da guarda do Palácio do Governo e da Residência Oficial, o credenciamento de funcionários e visitantes ao Palácio do Governo, pelo provimento da segurança pessoal do Governador e da sua família.

Art. 16 - À Divisão de informação compete estabelecer relações da Casa Militar com os órgãos públicos e privados, civis e militares, bem como supervisionar as medidas de informações e contra-informação, mantendo a guarda de documentos de natureza sigilosa de caráter policial-militar e relativos à segurança militar.

Art. 17 - À Divisão de Telecomunicação compete a execução dos serviços de telecomunicações da Casa Militar, estabelecendo ligações com os serviços-rádio de outros órgãos, sempre que necessário, provendo os meios de fácil, rápido e permanente acesso com quaisquer membros de sua assessoria, em qualquer situação ou localidade.

Art. 18 - À Coordenação Estadual de Defesa Civil compete a coordenação das ações da Defesa Civil no âmbito do Estado, orientando e apoiando as Comissões Municipais em sua ação específica.

CAPÍTULO IV

DOS DIRIGENTES

Art. 19 - Os órgãos da estrutura da Casa Militar da Governadoria serão dirigidos:

I - o Estado Maior e o Gabinete, por Chefes;

II - a Ajudância, por Ajudante;



III - os Núcleos Setoriais de Planejamento e Coordenação e de Administração e Finanças, por Coordenadores Setoriais;

IV - os Departamentos de Transporte e Defesa Civil, de Segurança, Informação e Telecomunicações, por Diretores de Departamentos;

V - as Divisões de Transporte Aéreo, de Transporte Terrestre, de Defesa Civil, de Segurança, de Informação e de Telecomunicações, por Diretores de Divisões;

VI - a Coordenação Estadual, por Coordenador Estadual.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - O provimento dos cargos de Chefe de Gabinete, de Diretores de Departamento e de Divisões, de Coordenadores de Núcleos Setoriais, bem como de Coordenador Estadual de Defesa Civil poderá recair sobre pessoal militar ou civil.

Art. 21 - Fica o Secretário-Chefe da Casa Militar autorizado a:

I - efetuar indicações para composição do órgão colegiado, para procedimento dos cargos em comisão e para os ocupantes de funções gratificadas decorrentes da estrutura da Casa Militar da Governadoria.

II - instituir mecanismos de natureza transitória visando à solução de problemas específicos ou necessidades emergentes.

Art. 22 - Decreto específico aprovará o Regimento Interno da Coordenação Estadual de Defesa Civil, bem como da própria Casa Militar da Governadoria.

Art. 23 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

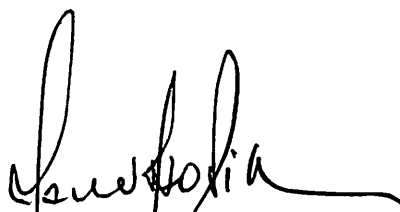


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

07.

Art. 24 - Revogam-se as disposições
em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 16 abril de 1991, 103º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

